



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 02, de 29 de agosto de 2018.

O vereador que abaixo subscreve, nos termos do art. 35, inciso XIX e art. 66, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal, e art. 150 e parágrafos do Regimento Interno, REQUER, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, que submeta este Plenário, deste Poder o presente:

PEDIDO DE INFORMAÇÃO, que visa obter do Poder Executivo, informações relativas ao ano de 2018, especificando mensalmente os dados da Secretaria Municipal da Saúde, conforme segue:

1. Informações sobre o Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Jacuí:
 - 1.1 Quais os procedimentos disponibilizados;
 - 1.2 O número de procedimentos;
 - 1.3 A lista de beneficiados;
 - 1.4 Os valores pagos ao consórcio pelos procedimentos realizados;
 - 1.5 Critérios de concessão de benefícios.

2. Dados relativos ao Programa Único de Saúde – SUS
 - 2.1 Número de partos (cesariana ou normal) realizados;
 - 2.2 Lista de beneficiados;
 - 2.3 Critérios de concessão de procedimentos para cesarianas.

3. Relatório de horas extras dos médicos, com controle de jornada.
4. Procedimentos disponibilizados e custeados pela Secretaria da Saúde, realizado fora do âmbito municipal.

Sala de Sessões Erno Billig, Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha, 29 de agosto de 2018.

Antonio Cesar Correa
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

JUSTIFICATIVA:

O Vereador é a base da cadeia alimentar na política porque é ele que tem contato diário e direto com a população, ouvindo o povo que o escolheu como representante. É importante salientar que é responsabilidade do Vereador fiscalizar e controlar as contas públicas. A Câmara Municipal foi encarregada pela Constituição da República de acompanhar a execução do orçamento do município e verificar a legalidade e legitimidade dos atos do Poder Executivo. Sendo assim, quando controla a atuação do gestor público municipal está, na verdade, cumprindo uma obrigação fixada pelo texto da Constituição Federal, a qual estabelece em seu art. 31 que a fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo.

Está previsto na Constituição Federal de 1988, o acesso às informações públicas, o qual facilita a participação da sociedade, amplia a democracia, melhora a gestão pública e aumenta as possibilidades de ganhos sociais e os resultados para os cidadãos. Nesse sentido, a Lei nº 12.527/2012, Lei de Acesso a Informação-LAI, prevê todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Ao que tange, aos direitos previstos na CF, a mesma diz que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, e para o Ministério da Saúde, o cidadão bem informado tem melhores condições de exercer sua cidadania e o controle social, contribuindo para resultados qualificados para sociedade. Assim, cabe salientar que, o monitoramento, controle e avaliação da prestação de serviços de saúde à população são responsabilidades dos gestores. E ao Vereador cabe fiscalizar a administração, acompanhar o Poder Executivo, principalmente em relação ao cumprimento das leis e da boa aplicação e gestão dos recursos públicos, contribuindo em melhorias na prestação dos serviços públicos ao cidadão.

Sala de Sessões Erno Billig, Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha, 29 de agosto de 2018.

Antonio Cesar Correa
Vereador